



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 474/2014, de 07/11/2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO AO  
CÂNCER DE PELE JUNTO AOS PESCADORES E  
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, o “Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores e produtores rurais do Município de São Francisco de Itabapoana”.

Art. 2º O Programa será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca e deverá conter atividades que incluam:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;

II – exposição de painéis;

III – dinâmicas de grupos;

IV – consulta a especialistas 2 (duas) vezes por ano, acesso aos exames necessários e distribuição gratuita do protetor solar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos aos pescadores e produtores rurais e aos seus familiares do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, deverá expedir as normas que disciplinam este projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 07 de novembro de 2014.

**PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR**  
- PREFEITO -

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador MARCELO GARCIA MACEDO.

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.